

Ofício nº 13/2018/AP-MC-ANA
Documento nº 00000.055980/2018-15

Brasília, 13 de setembro de 2018.

À Sua Excelência o Senhor
André Luis Torres Baby
Secretário de Estado
Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA
Palácio Paiaguás, Centro Político Administrativo - Rua C
78.049-913 – Cuiabá – MT

Assunto: **Resolução ANA nº 64/2018, que trata do sobrestamento temporário dos processos referentes a novos aproveitamentos hidrelétricos em rios de domínio da União na Região Hidrográfica do Paraguai.**

Referência:

Prezado Senhor Secretário,

1. Ao cumprimenta-lo, fazemos menção ao Plano de Recursos Hídricos da Região Hidrográfica do Rio Paraguai – PRH Paraguai, aprovado, em 08 de março último, pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH, por meio da Resolução CNRH nº 196/2018.
2. A título de contextualização, o PRH Paraguai foi elaborado por esta Agência, em conjunto com o Grupo de Acompanhamento da Elaboração do PRH Paraguai - GAP, instituído pela Resolução CNRH nº 152/2013 no qual o Estado do Mato Grosso participou por meio dessa Secretaria de Meio Ambiente, o qual encaminhou, em 15 de janeiro de 2018, manifestação ao CNRH com recomendação para aprovação do Plano, resultando na Resolução CNRH nº 196/2018.
3. O PRH Paraguai estabeleceu diretrizes de caráter estratégico para a outorga de direito de uso dos recursos hídricos, entre elas:
 - a) “Revisar os procedimentos e metodologias de análise de outorgas para aproveitamentos hidrelétricos tão logo os resultados consolidados dos estudos em curso pela ANA, referentes à avaliação dos efeitos da implantação de aproveitamentos hidrelétricos na RH-Paraguai, estejam disponíveis para sub-bacias hidrográficas específicas, e incorporar tais resultados junto aos procedimentos e critérios de outorga.”
 - b) “Os pedidos de Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica (DRDH) ou Outorgas para novos aproveitamentos hidrelétricos na RH-Paraguai devem aguardar os resultados desses estudos para a conclusão de suas análises, de forma a poder incorporar seus resultados.”

4. A preocupação com o tema da previsão de instalação de novos empreendimentos hidrelétricos foi uma das motivações para a elaboração do PRH-Paraguai e,

Os documentos destinados a ANA devem, preferencialmente, ser encaminhados por meio do serviço de protocolo eletrônico disponibilizado no endereço www.ana.gov.br

Setor Policial - Área 5 - Quadra 3 - Blocos "B", "L", "M" e "T" - Brasília-DF, CEP 70610-200 - telefone (61) 2109-5400
e-mail: dproe@ana.gov.br - página eletrônica: www.ana.gov.br



desde o início de sua elaboração, as análises reforçaram ser fundamental a realização de estudos mais detalhados para avaliação dos impactos gerados a partir da instalação desses empreendimentos nos recursos hídricos e usos múltiplos da água.

5. Nesse contexto, a ANA está conduzindo estudo específico, em parceria com a Fundação Eliseu Alves, com foco na avaliação desses efeitos na região hidrográfica do rio Paraguai, com previsão de finalização em maio de 2020. Esses estudos serão essenciais para subsidiar a Agência e os órgãos gestores de recursos hídricos de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul nas decisões acerca da autorização do uso da água para empreendimentos hidrelétricos na região.

6. Há que se considerar ainda a constante judicialização de autorizações para os empreendimentos hidrelétricos, resultando em insegurança jurídica para os órgãos ambientais, os órgãos gestores de recursos hídricos e os empreendedores do setor hidroenergético.

7. Nesse sentido, em atendimento à diretriz que trata dos pedidos de DRDH ou de Outorga para aproveitamentos hidrelétricos, foi publicada, em 11 de setembro de 2018, no Diário Oficial da União, a Resolução ANA nº 64, cuja cópia é encaminhada em anexo.

8. Nessa Resolução, a Agência Nacional de Águas determina que ficam sobrestados os processos referentes aos requerimentos de Declarações de Reserva de Disponibilidade Hídrica e de Outorgas de Direito de Uso de Recursos Hídricos para novos aproveitamentos hidrelétricos em rios de domínio da União na Região Hidrográfica do Paraguai, até 31 de maio de 2020.

9. Considerando que a Lei nº 9.433/1997 estabelece em seus fundamentos que a bacia hidrográfica é a unidade territorial para implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e atuação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, a ANA considera de fundamental importância que os Órgãos Gestores de Recursos Hídricos dos Estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul também formalizem, por meio de seus instrumentos regulatórios, essa importante diretriz do Plano da Região Hidrográfica do Rio Paraguai.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
MARCELO CRUZ
Diretor

(assinado eletronicamente)
OSCAR CORDEIRO NETTO
Diretor

